

Exercício: 2005  
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda  
03) Processo nº 500012010-00  
Responsável : Antonio Nazaré Elias Corrêa  
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua - Contas de Governo  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2010  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
04) Processo nº 500012010-00  
Responsável : Antonio Nazaré Elias Corrêa  
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua - Contas de Gestão  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2010  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
05) Processo nº 100022008-00  
Responsável : Edivanildo Xavier Nunes  
Origem : Câmara Municipal de Aveiro  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2008  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
06) Processo nº 293992007-00  
Responsável : Adair da Silva Neves  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Curuçá  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2007  
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves  
07) Processo nº 320052007-00  
Responsável : Fausto Barata Amanajás  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Açú  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2007  
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves  
08) Processo nº 201412622-00  
Responsável : Rosinéli Guerreiro Salame  
Origem : Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC  
Assunto: Consulta  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
09) Processo nº 201414013-00  
Responsável : Davi Rezende Soares  
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba  
Assunto: Consulta  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
10) Processo nº 201203251-00  
Responsável : Antônio Ozair Nunes dos Santos  
Origem : Grupo de Valorização, Integração e Dignificação do Doente de AIDS - PARAVIDA  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 005/2011, celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
11) Processo nº 200802050-00  
Responsável : Estella Helena Bacellar Cruz  
Origem : Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor  
Assunto : Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 040/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
12) Processo nº 200804649-00  
Responsável : Sra. Nilda Maria Paula Neves  
Origem : Fundação Criança Feliz  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2008, celebrado com a SEMEC/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
13) Processo nº 200912429-00  
Responsável : Sra. Maria José Simões  
Origem : Centro Comunitário São Francisco de Assis  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2009, celebrado com a SEMEC/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
14) Processo nº 201317897-00  
Responsável : Sr. Marcos Benício Martins da Silva  
Origem : Associação Carnavalesca Cacareco  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
15) Processo nº 201321776-00  
Responsável : Sra. Adair Cristina Freitas dos Santos  
Origem : Associação das Mulheres Unificadas de Belém e Região Metropolitana  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 051/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
16) Processo nº 201306572-00  
Responsável : Sr. Roberto de Souza Macedo  
Origem : Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci-LIBESI  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
17) Processo nº 201318870-00  
Responsável : Sr. Sérgio dos Anjos Santana

Origem : Liga Carnavalesca e Cultural da Ilha de Cotijuba  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
18) Processo nº 201400900-00  
Responsável : Sr. José Maria de Lima Pacheco  
Origem : Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Aquarela Brasileira  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB  
Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
19) Processo nº 201408095-00  
Interessado(a) : Alessandra Castro Galvão  
Origem : Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/ PMB  
Assunto: Contrato Temporário nº 074/2013  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
20) Processo nº 201106189-00  
Interessado(a) : Egon Kolling  
Origem : Prefeitura Municipal de Breu Branco  
Assunto: Contrato nº 011//2010  
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda  
21) Processo nº 201414367-00  
Interessado(a) : Maria Conceição Bezerra  
Origem : Prefeitura Municipal de Marabá  
Assunto: Lei nº 17.637/2014, de 16.07.2014, que reajusta a remuneração dos Servidores  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16/01/2015.  
Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral

**Protocolo 788933****PREJULGADO DE TESE Nº 019, DE 21/08/2014.****RESOLUÇÃO Nº 11.569**

Processo nº 201409055-00  
EMENTA: CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO JURÍDICO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADO NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA PROPORCIONALIDADE. FACILIDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS. OBRIGATORIEDADE NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 38, DA LEI FEDERAL 8.666/93. APROVAÇÃO. ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, § 2º, do RI/TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.  
Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora e da Resolução prolatada às fls. 21-30 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

**PREJULGADO DE TESE Nº 020, 04/12/2014.****RESOLUÇÃO Nº 11.569**

Processos nºs 201412187-00 e 201415047-00  
EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM VERBAS PROVENIENTES DO FUNDEB, NOS TERMOS DO ART. 70, II DA LEI Nº 11.949/2007, DESDE QUE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DENTRO DO LIMITE DE 40% DO TOTAL DO FUNDO. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO Nº 16/2013)  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, § 2º, do RI/TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.  
Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório e proposta de Decisão ratificada pelo Conselheiro Relator e da Resolução prolatada às fls. 12-15 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

**RESOLUÇÃO Nº 11.638, DE 23/10/2014**

Processo nº 1230012004-00  
Assunto: Recurso Ordinário (201306702-00)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará  
Exercício: 2004  
Responsável: Aldemir da Conceição Aires de Oliveira  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, EMITINDO PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 228/238), com amparo no Art. 68, I, da LC nº 084/2012, contra a Resolução nº 10.740, de 05.02.13 (fls. 216/222), publicado no DOE de 08.04.13, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele Executivo Municipal, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.  
Decisão: Conhecer do recurso interposto, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 286-292, e dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anterior prolatada, nos termos da Resolução nº 10.740, para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, pela aprovação com ressalvas das contas prestadas, por ALDEMIR DA CONCEIÇÃO AIRES DE OLIVEIRA, exercício financeiro de 2004.

**ACÓRDÃO Nº 25.479, DE 26/08/2014**

Processo nº 1170022009-00  
Assunto: Recurso de Reconsideração (201302296-00)  
Órgão: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Responsável: Benedito da Costa Araújo Neto  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPLANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2009. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 76/78), com amparo no Art. 61, da LC nº 25/94, contra o ACÓRDÃO Nº 23.094, de 11.11.12 (fls. 65/68), publicado no DOE de 21.01.13, que aprovou às contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, alterando, a decisão anterior prolatada nos termos do ACÓRDÃO Nº 23.094, de 11.12.12, para considerar regulares as contas prestadas por BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO, referente ao exercício financeiro de 2009, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 915.800,07 (novecentos e quinze mil, oitocentos reais e sete centavos), nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 104/107.

**ACÓRDÃO Nº 25.788, DE 28/10/2014**

PROCESSO Nº 200718268-00  
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio Municipal  
ÓRGÃO: Associação Cultural Recreativa Carnavalesca Império do Samba Quem São Eles  
RESPONSÁVEL: André Augusto Modesto de Vilhena  
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ANDRÉ AUGUSTO MODESTO DE VILHENA, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA CARNAVALESCA IMPÉRIO DO SAMBA QUEM SÃO ELES, referente a recursos recebidos através dos Convênios nºs. 088/2006 e 011/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL, em forma de subvenção social, objetivando "dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval para o ano de 2007", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 135/136.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ANDRÉ AUGUSTO MODESTO DE VILHENA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.789, DE 28/10/2014**

PROCESSO Nº 201119310-00  
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio Municipal  
ÓRGÃO: Associação dos Moradores Ribeirinhos do Bairro da Pratinha e das Ilhas  
RESPONSÁVEL: Gildo Souza da Silva  
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor GILDO SOUZA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RIBEIRINHOS DO BAIRRO DA PRATINHA E DAS ILHAS, referente a recursos